



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI Nº 2279, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a autorização para o Município de São Pedro do Turvo aderir ao Programa de Incentivo da Campanha “**TODOS JUNTOS CONTRA O Aedes Aegypti**” e dá providências.

JOSÉ CARLOS DAMASCENO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo disposto no Artigo 8º e Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica o Município de São Pedro do Turvo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a aderir ao Programa de Incentivo da Campanha “**TODOS JUNTOS CONTRA O Aedes Aegypti**”, promovida pela Secretaria de Estado da Saúde, podendo para tanto celebrar e firmar Termos de Contrato e Termos de Convênio, bem como os respectivos Termos Aditivos ao referido programa, de acordo com a Resolução SS nº 09 de 15 de fevereiro de 2016 da Secretaria de Estado da Saúde e respectivo Termo de Adesão, conforme cópias anexas, que ficarão fazendo parte integrante desta Lei independente de transcrição.

§ 1º – Fica o Município autorizado a firmar Termos Aditivos de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, bem como Termos de Reti-Ratificação e demais atos necessários, constando especificamente as obrigações e atribuições das partes.

§ 2º – Fica o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a receber o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a ser repassado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, a título de diária a ser paga por agente ou supervisor de Saúde do Município que trabalhar efetivamente aos sábados.

§ 3º – O valor da diária fixado no parágrafo anterior não será incorporado aos vencimentos do servidor público municipal sob qualquer título e o seu pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva transferência de recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Artigo 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor, bem como dos Orçamentos Municipais dos próximos exercícios, na vigência dos termos pactuados.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 04 de maio de 2016.


JOSÉ CARLOS DAMASCENO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA


BRUNA RODRIGUES VIEIRA- Chefe de Gabinete